

Instituto de  
Assistência  
dos Servidores  
Públicos do  
Estado de Goiás



ESTADO DE GOIÁS  
INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS

**Edital**

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS - Banco de Sangue, Clínicas e Laboratórios  
Nº 005/2021

**O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS - Ipasgo**, Autarquia Estadual, inscrita no CNPJ nº 01.246.693/0001-60, localizado na Avenida 1ª Radial nº 586, Setor Pedro Ludovico Teixeira, nesta Capital, torna público para ciência dos interessados, que se encontra aberto Chamamento Público para o recebimento de inscrição e documentos previstos neste Edital para credenciamento e posterior contratação de prestador de serviços de saúde **PESSOA JURÍDICA** - Laboratório de Análises Clínicas e patologia, Banco de Sangue, Clínica de Hemodiálise, Clínica de Radiologia e Imagem, Centro Médico, Clínica Oncológica, Clínica de Radiologia, Clínica de Terapias, Clínica de Socorro de Odontologia e Clínica Odontológica para atendimento aos usuários do Sistema Ipasgo Saúde, no âmbito do Estado de Goiás, conforme procedimentos e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, disponível aos interessados, no endereço eletrônico [www.ipasgo.go.gov.br](http://www.ipasgo.go.gov.br).

**1 - DA JUSTIFICATIVA**

**1.1** Justifica-se pela natureza do serviço prestado, e a impossibilidade de se estabelecer confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade; Conforme necessidades específicas aos procedimentos gerenciados pelo Ipasgo; Considerando, dentre outros requisitos a limitação orçamentária e financeira do Ipasgo, com as despesas de remuneração dos serviços da rede contratada para atendimento aos usuários do Ipasgo.

**2 - FUNDAMENTO LEGAL**

**2.1** Este procedimento tem como fundamento as normas gerais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93; bem como na Lei Federal nº 12.813/2013; normas suplementares previstas nas Leis Estaduais nº 17.928/2012; 17.039/2010, 13.800/2001; Regulamento Geral do Sistema Ipasgo Saúde para Credenciamento e Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde, aprovado pela Resolução do CDI nº 26-2017/PR – Ipasgo; Disposições dos artigos. 3º e 7º da Lei nº 17.477/2011, observando-se a necessidade de cumprimento da norma NBR ISO 9001:2015, do Sistema de Gestão da Qualidade – SGQ do Instituto, demais disposições legais aplicáveis e no disposto no presente Edital.

**3 - DAS ETAPAS**

**3.1** O processo de credenciamento para posterior contratação de Pessoa Jurídica – Laboratório de Análises Clínicas e patologia, Banco de Sangue, Clínica de Hemodiálise, Clínica de Radiologia e

Imagem, Centro Médico, Clínica Oncológica, Clínica de Radiologia, Clínica de Terapias, Clínica de Socorro de Odontologia e Clínica Odontológica, obedecerá às seguintes etapas sequenciais:

- **INSCRIÇÃO:** realizada exclusivamente por meio de sistema eletrônico denominado SISTEMA DE CREDENCIAMENTO no endereço oficial [www.ipasgo.go.gov.br](http://www.ipasgo.go.gov.br);
- **ENVIO DE DOCUMENTOS:** no ato da inscrição via SISTEMA DE CREDENCIAMENTO;
- **ANÁLISE DOCUMENTAL:** Realizada por equipe designada pela Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento;
- **RESULTADO PARCIAL HABILITAÇÃO:** publicação dos inscritos habilitados em atenção ao cumprimento dos requisitos exigidos neste Edital e seus Anexos;
- **PRAZO RECURSAL:** 05 dias úteis;
- **ANÁLISE DE RECURSOS:** eventualmente interpostos face o resultado parcial de habilitação;
- **RESULTADO FINAL HABILITAÇÃO;** publicação dos habilitados ao rol de credenciados em atenção ao cumprimento dos requisitos exigidos neste Edital e seus Anexos;
- **AUTENTICAÇÃO DOCUMENTAL e APRESENTAÇÃO DO CORPO CLÍNICO;** candidatos habilitados deverão realizar a autenticação dos documentos anexados na inscrição, caso não tenham anexado já autenticados. E apresentar documento com os dados do Corpo Clínico;
- **VISITA TÉCNICA:** avaliação técnica e classificação por pontuação;
- **RESULTADO FINAL:** divulgação das pessoas jurídicas habilitadas e classificadas em ordem decrescente de pontuação, atribuída conforme critérios pontuáveis do Anexo VI deste Edital;
- **PRAZO RECURSAL:** 05 dias úteis;
- **ANÁLISE DE RECURSOS:** eventualmente interpostos quanto ao resultado final;
- **CONVOCAÇÃO e CONTRATAÇÃO** de credenciados, nos termos do item 3.6;
- **ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.**

**3.2** As inscrições dos interessados serão realizadas exclusivamente via SISTEMA DE CREDENCIAMENTO, [www.ipasgo.go.gov.br](http://www.ipasgo.go.gov.br) no período de **1º/07/2021** à **31/08/2021**, conforme sistema disponibilizado pelo Instituto para cadastro das informações e da documentação exigida, com fundamento no *caput* do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos arts. 30 a 32, da Lei Estadual nº 17.928/2012, no Regulamento Geral do Sistema Ipasgo para o Credenciamento e Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde, aprovado pela Resolução nº 26/2017, do Conselho Deliberativo do Ipasgo e das regras estabelecidas no presente Edital.

**3.3** O Edital e seus anexos serão disponibilizados aos interessados no endereço eletrônico do Ipasgo: [www.ipasgo.go.gov.br](http://www.ipasgo.go.gov.br), aba de Editais.

**3.4** É de competência dos membros da Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento – CEAC, a realização de todas as atividades e procedimentos correlatos à execução do objeto deste Edital.

**3.5** As etapas de contratação e a fiscalização da execução do contrato serão realizadas conjuntamente, e no âmbito das respectivas competências, pela Diretoria de Assistência ao Servidor, Gerência de Credenciamento e demais unidades administrativas do Ipasgo responsáveis pelo acompanhamento e controle da rede de prestadores de serviços.

**3.6** Para a etapa de contratação dos serviços de banco de sangue, clínica de cancerologia/oncologia, clínica de imagem, clínica de métodos gráficos, laboratório de análises clínicas, clínica odontológica, o Ipasgo convocará o maior número possível dentre os inscritos credenciados, de acordo com a necessidade e demanda pelos serviços, a conveniência e interesse públicos, observada, ainda, a ordem classificatória por tipo de clínica e por localidade, e a disponibilidade orçamentária do Instituto.

**3.7** Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital de Credenciamento, ficando estabelecido o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura do período para inscrição, conforme previsto no § 1º do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93, através de email enviado para [credenciamento2021@ipasgo.go.gov.br](mailto:credenciamento2021@ipasgo.go.gov.br).

**3.7.1** Neste caso, a solicitação deverá ser feita por escrito, dirigido à Presidente da Comissão CEAC do Ipasgo e terá sua tramitação junto ao SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI).

**3.7.2** Se reconhecida a procedência da impugnação ao instrumento convocatório, a Administração procederá à sua retificação e republicação.

**3.7.3** As impugnações interpostas fora do prazo ou que não atendam ao item 3.7 não serão conhecidas.

**3.7.4** As impugnações serão apreciadas, nos termos do art. 41, §1º da Lei nº 8.666/1993, em até 03 (três) dias úteis pela CEAC.

#### **4 - DO OBJETO**

**4.1** Credenciar pessoas jurídicas nas condições determinadas neste Edital para fins de habilitação do interessado em firmar contrato com o Ipasgo, visando a prestação de Serviços de Saúde Pessoa Jurídica – Laboratório de Análises Clínicas e patologia, Banco de Sangue, Clínica de Hemodiálise, Clínica de Radiologia e Imagem, Centro Médico, Clínica Oncológica, Clínica de Radiologia, Clínica de Terapias, Clínica de Socorro de Odontologia e Clínica Odontológica, com a finalidade de atendimento aos usuários do sistema assistencial, em conformidade com as tabelas próprias estabelecidas pelo Instituto para remuneração de honorários e serviços relativos aos procedimentos integrantes do rol de cobertura do Ipasgo Saúde.

**4.2** As especialidades, a localidade e a demanda pelos serviços são fatores considerados para análise da necessidade e a conveniência administrativa do Ipasgo, mediante a comprovação da habilitação técnica, jurídica e fiscal do interessado.

#### **5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA INSCRIÇÃO**

**5.1** Poderão participar do processo de credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira, regularidade trabalhista, jurídica e fiscal, que satisfaçam as condições de habilitação fixadas neste Edital e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas internas do Ipasgo, na Lei nº 17.477/11, no Decreto Regulamentador nº 7.595/12 e no Regulamento Geral do Sistema Ipasgo para o Credenciamento e Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde.

**5.1.1** Com o propósito de reestruturar a rede credenciada e atualizar os vínculos contratuais existentes, deverão participar do presente Chamamento Público todos os atuais prestadores de serviços de Laboratório de Análises Clínicas e patologia, Banco de Sangue, Clínica de Hemodiálise, Clínica de Radiologia e Imagem, Centro Médico, Clínica Oncológica, Clínica de Radiologia, Clínica de Terapias, Clínica de Socorro de Odontologia e Clínica Odontológica, junto ao Ipasgo.

**5.1.2** Após finalização das etapas do credenciamento de que trata este Edital, os atuais contratos firmados entre os prestadores e o Instituto, que estiverem vencidos ou vincendos, serão gradativa e integralmente substituídos.

**5.2** Não poderá participar do processo de credenciamento a pessoa jurídica:

**5.2.1** Que esteja em cumprimento de penalidade de suspensão imposta pela Administração Pública do Estado de Goiás ou pena de inidoneidade, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e arts. 77 e 78 da Lei nº 17.928/2012.

**5.2.2** Que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da

União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República.

**5.2.3** Inadimplente com as obrigações financeiras ou de registro profissional assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da categoria.

**5.3** As inscrições serão realizadas, exclusivamente, através do SISTEMA IPASGO DE CREDENCIAMENTO, disponível aos interessados para acesso a partir **do dia 1º/07/2021 à 31/08/2021** no endereço eletrônico [www.ipasgo.go.gov.br](http://www.ipasgo.go.gov.br), em conformidade com a Lei Estadual nº 17.039/2010.

**5.4** Os interessados em participar deverão efetuar o seu cadastro de login no SISTEMA IPASGO DE CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA 2021. Para o primeiro acesso, deve ser selecionada a opção “Primeiro Acesso”, onde obrigatoriamente serão informados os seguintes dados: CNPJ, razão social, e-mail, confirmar e-mail, criar senha e confirmar senha. O e-mail informado nesta etapa será o mesmo utilizado para todas as comunicações oficiais pelo Ipasgo.

**5.5** Realizado o cadastro do interessado no mencionado sistema o acesso dar-se-á com o número do CNPJ e senha, para aceitação dos termos do edital. Após essa etapa, será originado e fornecido o número de protocolo do processo eletrônico para o candidato.

**5.5.1** O interessado que esquecer a senha poderá recadastrá-la na opção “Esqueci minha senha”, informando o seu CNPJ e e-mail. Caso os dados informados sejam o mesmo do seu cadastro de login, será enviado e-mail para o seu endereço, contendo o link para a opção de recadastramento da senha.

**5.6** O responsável pelo ato de inscrição da pessoa jurídica deverá observar a ordem sequencial e o correto preenchimento de todas as informações e as especificidades dos documentos solicitados, quando do cadastro dos dados no sistema.

**5.7** O período de **inscrições** ao Chamamento Público 2021, PESSOA JURÍDICA, categorias: Laboratório de Análises Clínicas e patologia, Banco de Sangue, Clínica de Hemodiálise, Clínica de Radiologia e Imagem, Centro Médico, Clínica Oncológica, Clínica de Radiologia, Clínica de Terapias, Clínica de Socorro de Odontologia e Clínica Odontológica, visando habilitação ao rol de credenciados do Ipasgo, **terá início a partir das 08:00h do dia 1º/07/2021 e será encerrado às 18:00h do dia 31/08/2021, horário de Brasília.**

**5.8** As inscrições somente serão consideradas efetivadas mediante o cadastro da documentação obrigatória especificada neste Edital, com o recebimento pelo candidato de e-mail comprovando a inscrição.

**5.9** A inscrição pode ser aberta e aditada até a data da finalização da etapa de inscrição, ou seja, até o último dia do período de inscrição.

**5.10** A inscrição deve ser concluída até a data do último dia do prazo de inscrições, sob pena de ser invalidada.

**5.11** Independentemente de declaração expressa, a inscrição ao procedimento especificado neste Edital implica:

**5.11.1** a manifestação de interesse da Pessoa Jurídica categoria Laboratório de Análises Clínicas e patologia, Banco de Sangue, Clínica de Hemodiálise, Clínica de Radiologia e Imagem, Centro Médico, Clínica Oncológica, Clínica de Radiologia, Clínica de Terapias, Clínica de Socorro de Odontologia e Clínica Odontológica em participar do processo de credenciamento junto ao Ipasgo;

**5.11.2** o cadastro e o envio, via sistema, de toda a documentação exigida;

**5.11.3** a adesão aos termos e condições estabelecidas nas Leis nº 8.666/93, Lei Estadual nº 17.928/2012, e no Regulamento aprovado pela Resolução nº 26/2017-CDI e às Tabelas próprias de valores e procedimentos do Ipasgo;

**5.11.4** a submissão às normas e condições estabelecidas no presente Edital, seus anexos, bem como nos atos normativos expedidos pela Direção do Instituto.

**5.12** Todos os documentos deverão ser autenticados, exceto os natos digitais, os quais deverão ser discriminados em campo próprio no SISTEMA IPASGO DE CREDENCIAMENTO.

**5.12.1** Há três formas para autenticação: ou via código de autenticação eletrônica; ou, via cartório de tabelionato de notas; ou autenticação administrativa.

**5.12.2** Documento nato digital é aquele originalmente digital e possui validade legal equiparados aos documentos físicos.

**5.12.3** Há dois momentos em que os documentos poderão ser autenticados:

a) no ato da inscrição, de forma eletrônica ou por autenticação cartorária;

b) antes da visita técnica, após a habilitação, quando o partícipe poderá substituir as cópias simples por cópias autenticadas, ou agendar um horário, no próprio sistema de credenciamento para autenticar administrativamente.

**5.13** No ato da inscrição ao Chamamento Público para Credenciamento de Pessoas Jurídicas/2021, o interessado deverá anexar eletronicamente, além dos documentos exigidos no item 6 deste instrumento:

**5.13.1** Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos (**ANEXOS I e II**);

**5.13.2** Termo de Adesão ao Código de Ética (**ANEXO IV**).

## **6 - DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO**

**6.1** O interessado em participar do processo de credenciamento objeto deste Edital deverá cadastrar as informações documentais, no ato da inscrição, sendo requisito obrigatório à habilitação trabalhista, técnica, jurídica e fiscal.

**6.2** As certidões que compõem a documentação exigida deverão estar válidas no período de inscrição; as mesmas devem ser atualizadas no momento da assinatura do contrato e durante toda a sua vigência, no caso de formalização do ajuste contratual.

**6.2.1** No caso de alvará sanitário, o documento apresentado deverá ser do exercício de 2020; ou o protocolo de requerimento para o exercício 2021; ou alvará com vigência do ano de 2021;

**6.2.2** Quando da assinatura do contrato o Alvará de Vigilância Sanitária deverá ser atualizado.

**6.3** Será admitida a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista mediante a apresentação de certidão positiva com efeitos negativos, nos termos da Lei.

**6.4** Em nenhuma hipótese, será concedido prazo extra para apresentação ou substituição de documento exigido e não cadastrado no sistema, no ato de inscrição. No entanto, a seu exclusivo critério, a CEAC poderá solicitar informações e/ou esclarecimentos complementares acerca da documentação cadastrada.

**6.5** Para as inscrições realizadas por representante legal, por meio de Procuração, deverá ser enviado o documento de outorga com poderes específicos para a realização do ato de inscrição e os documentos pessoais do outorgado.

**6.6** Documentação obrigatória para habilitação jurídica (art. 28, Lei nº 8666/93):

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em incluindo a última alteração contratual, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

c) Certidão Simplificada emitida pela JUCEG contendo a última alteração contratual apresentada;

- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ;
- f) Alvará da Vigilância Sanitária Municipal do exercício de 2020, ou protocolo de requerimento do exercício de 2021; ou alvará com vigência do ano de 2021;
- g) Documentos pessoais (RG e CPF) do Sócio-Administrador, representante legal da empresa ou do procurador outorgado, com procuração com poderes específicos para assinar o contrato;
- h) Documentos pessoais do Diretor Técnico;
- i) Certidão Negativa – Improbidade CNJ (acórdão nº 1.793/2011, Plenário do TCU);
- j) Certidão de regularidade com CEIS-CGU e CNEP (Acórdão nº 2688/2019 Plenário do TCE);
- k) Declaração ME e EPP, se for o caso;
- l) Certificado de Conformidade com o Corpo de Bombeiros;
- m) Alvará de Localização e Funcionamento;

#### **6.7 Documentação obrigatória para habilitação fiscal (artigo 29, Lei nº 8.666/93):**

a) Certidão Negativa de Falência e/ou Concordata expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa jurídica. Para empresas que se encontrem em regime de recuperação judicial, deverá ser apresentada a Certidão retromencionada, mesmo que positiva;

a.1) Se o referido domicílio possuir mais de um Cartório Distribuidor, deverão ser apresentados: Certidão de todos os cartórios existentes neste domicílio; Declaração, firmada pela Corregedoria de Justiça ou outro órgão judicial público competente do domicílio do licitante, sobre o quantitativo e as categorias dos cartórios existentes no mesmo;

b) Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (CND);

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás (CND);

g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio de prestação de serviços objeto do presente Edital(CND);

h) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal relativo ao domicílio de prestação dos serviços objeto do presente Edital, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

#### **6.8 Documentação obrigatória para habilitação técnica:**

a) Comprovante de Endereço da Sede da empresa (matriz e filial);

b) Laudo de levantamento radiométrico (quando aplicável);

c) Licenciamento e Controle de Instalações Medicinais (quando aplicável – Medicina Nuclear);

d) Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde –CNES;

e) Certidão de Regularidade quanto registro da especialidade; regularidade financeira e inexistência de penalidade pública, expedido pelo Conselho Profissional Competente, do responsável técnico indicado no ato da inscrição;

f) Contrato de Prestação de Serviços Terceirizados, caso pertinente;

g) Declaração Patrimonial dos aparelhos e/ou equipamentos (contendo Marca, Modelo, Ano de Fabricação), assinado e carimbado pelo Contador responsável pela Instituição, em formato de tabela;

h) Registro da Pessoa Jurídica no Conselho Profissional Competente, (vigente);

i) Comprovação da regularidade financeira da empresa junto ao Conselho Profissional Competente e inexistência de penalidade pública.

## **7 - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

**7.1** A análise dos documentos apresentados será realizada por equipe designada pela Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento - CEAC, em conjunto com a Gerência de Credenciamento e assessoria do Apoio Técnico Científico – ATC e será concluída em até 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, contados da data do encerramento do período de inscrição.

**7.2** Após o recebimento da documentação pela CEAC, caso seja identificada qualquer desconformidade com as exigências deste Edital, por parte das pessoas jurídicas interessadas, estas serão inabilitadas.

**7.3** As informações prestadas, assim como a documentação anexada à inscrição, são de inteira responsabilidade do representante legal da Pessoa Jurídica Participante, sob pena de aplicação do art. 299 do Código Penal Brasileiro, assim como de inabilitação e/ou descredenciamento.

**7.4** Toda documentação que vise a comprovação por meio de “declarações” deverá ser apresentadas em papel timbrado, com nome, CNPJ e endereço do declarante. Aquelas que não trouxerem prazo de validade deverão ter a data de expedição em prazo não superior a 30 (trinta) dias anteriores à realização de sua inscrição.

## **8 - DA HABILITAÇÃO**

**8.1** Serão consideradas habilitadas ao rol de credenciados do Ipasgo, as Pessoas Jurídicas que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras deste Edital.

**8.2** A ausência ou não conformidade de quaisquer dos documentos exigidos no edital para a fase de habilitação jurídica, técnica, financeira e fiscal implicará em inabilitação do inscrito.

**8.3** Serão considerados inabilitados os interessados que:

I - por qualquer motivo estejam declarados temporariamente suspensos ou impedidos de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, do Estado de Goiás, ou que estejam declarados inidôneos para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

II - estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade/profissão, ou possuam qualquer nota desabonadora emitida pelos referidos órgãos;

III - deixar de apresentar quaisquer dos documentos obrigatórios exigidos para habilitação.

## **9 - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO E DOS RECURSOS**

**9.1** A habilitação será comprovada mediante a conferência da documentação exigida, conforme relação do item 6.0, que atestarão os requisitos de habilitação jurídica, regularidade técnica, fiscal e trabalhista.

**9.2** Os resultados da fase de habilitação ao rol de credenciados serão publicados pelo Ipasgo no endereço eletrônico [www.ipasgo.go.gov.br](http://www.ipasgo.go.gov.br), na medida em que a análise da documentação apresentada seja finalizada, por município ou região.

**9.2.1** Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação entregue no ato de inscrição, apresentando suas razões devidamente fundamentadas por escrito, em requerimento dirigido à CEAC, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do dia subsequente à data de publicação do resultado no endereço eletrônico do Instituto.

**9.2.2** Não serão aceitos recursos, por forma física, via postal ou presencial, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

**9.2.3** O Recurso deverá ser apresentado via SISTEMA DE CREDENCIAMENTO.

**9.2.4** O recurso limitar-se-á a questões de habilitação considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento novo anexado em fase de recurso.

**9.2.5** A Comissão terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para reconsideração. No caso de manutenção da decisão, o pedido deverá ser instruído e remetido ao titular da Diretoria de Assistência ao Servidor para análise, no mesmo prazo.

**9.2.6** A decisão proferida pelo Diretor de Assistência ao Servidor que mantiver a decisão recorrida, será encaminhada ao Presidente do Instituto, que deverá se pronunciar no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**9.2.7** Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

**9.2.8** Serão conhecidos somente os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

**9.2.9** Os recursos terão efeito suspensivo, apenas no tocante a publicidade da habilitação.

**9.2.10** Após a análise recursal, o resultado final da fase de habilitação será publicado pelo Ipasgo no endereço eletrônico [www.ipasgo.go.gov.br](http://www.ipasgo.go.gov.br).

## **10 - DA AUTENTICAÇÃO DOCUMENTAL, APRESENTAÇÃO DE CORPO CLÍNICO, E VISTORIA TÉCNICA**

**10.1.** A pessoa jurídica inscrita, caso seja habilitada, deverá apresentar no prazo de 10 (dez) dias informações quanto ao Corpo Clínico, quais sejam:

**10.1.1** Relação em formato de tabela, de todo corpo clínico, contendo os seguintes campos: Nome, CPF, N° do conselho e Especialidade (RQE) e Matrícula Ipasgo (Anexo V).

**10.2** Deverá também, no mesmo prazo, substituir as cópias simples anexadas no ato da inscrição, por cópias autenticadas; ou agendar um horário, no próprio SISTEMA DE CREDENCIAMENTO para autenticar administrativamente.

**10.3** Após a publicação do resultado final da fase de habilitação, o SISTEMA DE CREDENCIAMENTO permitirá que o habilitado, caso tenha interesse em autenticar administrativamente os documentos anexados na inscrição, agendará um horário para comparecer na Gerência de Credenciamento - sede do Ipasgo em Goiânia/GO - com os documentos originais, para sua autenticação.

**10.4** A Autenticação Administrativa é realizada no próprio SISTEMA DE CREDENCIAMENTO, sem necessidade de substituir os documentos anexados no momento da inscrição;

**10.5** Caso o candidato opte por autenticar de forma eletrônica ou por meio de Cartório de Tabelionato de Notas poderá inserir, no ato da inscrição, os documentos já autenticados, ou substituir as cópias

simples da inscrição por cópias autenticadas, após a habilitação.

**10.6** Conforme cronograma estabelecido a critério do Ipasgo, a equipe do Apoio Técnico Científico do Ipasgo realizará, a qualquer tempo, vistorias técnicas nas instalações dos habilitados ao credenciamento, inclusive na vigência do contrato de credenciamento, apontando no SISTEMA DE CREDENCIAMENTO parecer técnico que, sendo desfavorável, implicará na não habilitação ou no descredenciamento.

**10.7** A Vistoria Técnica para verificação de conformidade acerca de condições das áreas físicas designadas à execução do serviço, higiene, biossegurança, corpo clínico, identificação do funcionamento dos equipamentos técnicos declarados e necessários à realização da atividade pretendida, observado o cumprimento de legislação vigente e das recomendações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, obedecerá os critérios de pontuação do **Anexo VI** que servirá como parâmetros para ordem de convocação e contratação do credenciado;

## **11 - DO RESULTADO FINAL, RECURSO E DO CRITÉRIO PARA A CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO**

**11.1** Após a visita técnica o SISTEMA DE CREDENCIAMENTO emitirá relatório com a pontuação atribuída ao participante, atestando a conformidade ou inconformidade técnica.

**11.2** O resultado de inconformidade, ou conformidade técnica com pontuação será publicado no site do Ipasgo, na medida em que as visitas técnicas forem finalizadas, por município ou região, respeitando a ordem de qualificação técnica;

**11.3** Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação ao resultado de conformidade, apresentando suas razões devidamente fundamentadas por escrito, em requerimento dirigido à CEAC, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do dia subsequente à data de publicação do resultado no endereço eletrônico do Instituto;

**11.4** Não serão aceitos recursos, por forma física, via postal ou presencial, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

**11.5** O Recurso deverá ser apresentado via SISTEMA DE CREDENCIAMENTO.

**11.6** A Comissão terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, para reconsideração, e no caso de manutenção da decisão, o pedido deverá ser instruído e remetido ao titular da Diretoria de Assistência ao Servidor para análise, no mesmo prazo;

**11.7** No caso de manutenção da decisão pela DAS, poderá o interessado recorrer ao Presidente do Instituto, em pedido escrito, via Sistema de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**11.8** Serão conhecidos somente os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios;

**11.9** Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico [www.ipasgo.go.gov.br](http://www.ipasgo.go.gov.br);

**11.10** Os recursos terão efeito suspensivo, apenas no tocante a publicidade do resultado final.

**11.11** Considerando a conveniência administrativa e financeira, bem como a demanda e localidade dos atendimentos, o Ipasgo não se obriga à contratação integral dos serviços oferecidos (PCO) pela pessoa jurídica convocada à assinatura de contrato.

**11.12** O fato de constar do rol de credenciados do Ipasgo não gera qualquer direito em relação à Autarquia para efetivar a contratação automática do serviço, que somente será efetivada no interesse da Administração Pública, que poderá revogar o credenciamento nos termos das disposições do item 16 deste Edital.

## **12 - DA CONTRATAÇÃO E DO VALOR DOS SERVIÇOS**

**12.1.** A convocação dos credenciados será realizada via e-mail, e aviso geral no sítio eletrônico do

Instituto, para a contratação do maior número possível de prestadores de serviços, a qual dar-se-á de acordo com a demanda, a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária do Ipasgo, considerado o impacto da despesa para a manutenção do equilíbrio financeiro do sistema assistencial.

**12.2** A contratação será efetivada por instrumento contratual de prestação de serviços, onde se estabelecerão direitos, obrigações e responsabilidades das partes, de acordo com o prazo de vigência e demais condições previstas na minuta constante do **Anexo VII**.

**12.3** A formalização do Contrato para prestação de serviços com o Ipasgo dar-se-á, exclusivamente pela modalidade de assinatura eletrônica do termo contratual no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

**12.3.1** Previamente à assinatura do contrato o Convocado deverá apresentar cópia do comprovante oficial de conta na Caixa Econômica Federal em nome da Empresa solicitante, conforme às disposições das Leis Estaduais nº 17.928/2012 e nº 18.846/2015, bem como as certidões atualizadas.

**12.4** O convocado deverá providenciar assinatura externa na Secretaria de Estado da Administração, acessar o número de processo indicado no SEI e assinar o referido contrato.

**12.5** A pessoa jurídica convocada que não assinar o Termo Contratual nas condições estabelecidas no ato de convocação será excluída do rol de interessados credenciados, sendo convocado o próximo habilitado.

**12.6** As Tabelas Próprias de Procedimentos e Serviços do Ipasgo, com a discriminação dos valores estabelecidos para remuneração dos procedimentos hospitalares contratados nos termos deste Edital estarão disponíveis aos interessados no endereço eletrônico [www.ipasgo.go.gov.br](http://www.ipasgo.go.gov.br), em atenção ao inciso III, art. 31 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

**12.7** Considerando a natureza dos serviços na área de saúde, e amparado no princípio da economicidade e da eficiência, justifica-se o contrato de prestação de serviços com vigência, máxima e improrrogável, de 60 (sessenta) meses, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 8.666/93.

**12.8** O contratado deverá iniciar as suas atividades, em regra, a partir da assinatura do contrato.

**12.9** O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e motivado pelo Ipasgo, nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, aos contratados quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

**12.10** São de inteira responsabilidade do contratado as obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais resultantes de execução do contrato.

**12.11** Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, entrega de faturas e pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas serão previstas nas cláusulas do contrato de prestação de serviços a ser celebrado, as quais poderão ser alteradas conforme a necessidade do Instituto e com a devida anuência do contratado, desde que previamente aprovada pela Procuradoria Setorial Jurídica da Autarquia.

**12.12** A cada pagamento, referente ao contrato de execução continuada será exigida do contratado a comprovação da regularidade trabalhista e fiscal para com a Seguridade Social, o FGTS, as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, em observância ao § 3º do art. 195 da Constituição Federal e aos arts. 29, incisos III e IV, e 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993.

**12.13** Fica vedada cobrança adicional de quaisquer valores aos usuários do Ipasgo a título de complementação dos serviços contratados pelo Instituto, conforme Lei Estadual nº 17.477/2011, art. 7º, §2º.

**12.14** O Ipasgo não se responsabilizará por qualquer acordo particularmente ajustado entre os usuários e profissionais de saúde, hospitais e instituições credenciadas ou não, bem como pelo pagamento de despesas extraordinárias realizadas pelo usuário internado, tais como: medicamentos não prescritos pelo médico assistente, produtos de toalete, refeições, ligações telefônicas e despesas

de acompanhantes. As despesas decorrentes dos referidos acertos correrão por conta exclusiva do usuário contratante dos serviços, conforme art. 28 do Decreto Estadual nº 7.595/2012.

### **13 - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**13.1** O Ipasgo realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, treinamentos, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade da Diretoria de Assistência ao Servidor e das unidades administrativas dos setores responsáveis pela administração e monitoramento da rede credenciada, devendo as intercorrências serem registradas ao processo do credenciado.

### **14 - DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**14.1** O Ipasgo pagará à pessoa jurídica Contratada por meio deste edital os serviços efetivamente prestados, após validação dos dados faturados, conforme sistemas de auditorias adotados e de acordo com os valores constantes da Tabela Própria do Instituto para honorários e serviços na área de saúde, que estará disponível no endereço eletrônico [www.ipasgo.go.gov.br](http://www.ipasgo.go.gov.br).

**14.2** Para atender as despesas decorrentes dos contratos oriundos deste edital, o Ipasgo utilizará recursos próprios, à conta da dotação orçamentária própria nº 2021.1861.10.122.1025.2095.03.220.90.

### **15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO**

**15.1** Pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante o Ipasgo o credenciado, garantido o direito prévio ao contraditório e ampla defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência por escrito, e/ou celebração de Termo de Ajuste de Gestão, do qual conste obrigatoriamente, quando for o caso, a reparação de dano causado a usuário do Sistema Ipasgo Saúde;

b) suspensão temporária do contrato, pelo Ipasgo;

c) multa de até 10% (dez por cento) do valor do faturamento mensal apurado no mês referência da aplicação da penalidade, conforme inciso III, parágrafo único do art. 44, do Regulamento Geral para o Credenciamento e Contratação de Prestadores de Serviços, aprovado na Resolução nº 26/2017, do Conselho Deliberativo do Ipasgo;

d) rescisão do contrato e descredenciamento em virtude de irregularidade cometida, respeitados o contraditório e a ampla defesa, tornando o prestador faltoso impedido de participar de processo de credenciamento ao Ipasgo durante 02 (dois) anos (§1º, art. 31 da Lei nº 17.928/2012).

**15.2** A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos, nos termos do art. 81 da Lei Estadual nº 17.928/2012:

**I** – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração.

**II** – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução, de serviço;

**III** – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

b) paralisação de serviço, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

**15.3** São causas de rescisão do contrato a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no Contrato de Credenciamento bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao Instituto ou aos usuários os serviços, apuradas em processo administrativo, sem prejuízo das causas previstas nos art. 78 e art. 79 da Lei nº 8.666/93.

## **16 - DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

**16.1** O presente edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito a indenização ou ressarcimento, de qualquer natureza, para os interessados.

## **17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1** Para os efeitos do presente Edital serão consideradas as seguintes definições:

**17.1.1 Laboratórios de Análises Clínicas e Patologia:** é a instituição médica, bioquímica ou biomédica, hospitalar ou não-hospitalar, destinada à realização de exames biofísicos, biológicos, hematológicos, imuno-hematológicos, microbiológicos, químicos, sorológicos e, em casos específicos, citológicos e anatomopatológicos, através da análise de materiais biológicos com a finalidade de fornecer informações para o diagnóstico, prevenção e tratamento do amplo espectro de nosologias humanas, ou ainda para avaliação do estado de saúde do paciente.

**17.1.2 Banco de Sangue:** é a instituição médica, hospitalar ou não-hospitalar, que realiza atividades hemoterápicas visando captação, fracionamento, análise hematológica e microbiológica, armazenamento, fornecimento e efetiva transfusão aos usuários da rede credenciada, de hemocomponentes e serviços afins com a qualidade e rigor determinados por Lei, Normativas e Resoluções específicas emitidas pelos órgãos oficiais de controle.

**17.1.3 Clínica de Hemodiálise:** serviço destinado a oferecer terapia renal substitutiva utilizando métodos dialíticos.

**17.1.4 Clínica Radiológicas/Imagem:** é a instituição médica ou odontológica, hospitalar ou não hospitalar, que emprega equipamentos, técnicas e procedimentos que permitem captar imagens do corpo humano para fins diagnósticos e/ou terapêuticos, analisando sua Anatomia e/ou Fisiologia e/ou Fisiopatologia. Utiliza, para sua consecução, de radiação eletromagnética, ionizante ou não ionizante, ultrassom ou feixes de luz óptica ou amplificada, podendo, para tal, empregar meios de contraste especificamente.

**17.1.5 Centro Médico:** toda pessoa jurídica instalada fora do ambiente hospitalar, atendendo usuários nas áreas de Laboratório de Análises Clínicas e Patologia, Métodos de Imagem, Métodos Gráficos, Exames Endoscópicos, Laboratório de Análises Clínicas ou outros métodos diagnósticos pertinentes à assistência à saúde. Para melhor entendimento, neste conceito não se inclui a empresa instalada nas dependências de um hospital e que realiza atividades em saúde de forma terceirizada, sejam elas ambulatoriais ou não.

**17.1.6 Clínica Oncológicas:** é a instituição médica que atua no diagnóstico, definição, planejamento e tratamento de tumores benignos e malignos, identificando as necessidades dos pacientes em seus variados estágios evolutivos e, quando for o caso, tratando-os com quimioterápicos antineoplásico e/ou radioterapia através de rígidos protocolos preestabelecidos, em regime ambulatorial ou sob internação. Os procedimentos devem visar a cura da doença, sua remissão quando ela não for possível ou, em última análise e para promover a qualidade de vida do paciente, minimizar seu sofrimento físico e psicológico controlando sintomas através de cuidados paliativos.

**17.1.7 Clínicas de Radioterapia:** é a instituição médica que atua no tratamento radioterápico de tumores benignos e malignos dos pacientes em seus variados estágios evolutivos da doença, através de rígidos protocolos preestabelecidos, em regime ambulatorial ou sob internação.

**17.1.8 Clínicas de Terapias:** toda pessoa jurídica instalada fora do ambiente hospitalar atendendo usuários especificamente nas áreas: Fisioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia, Terapia Ocupacional e Nutrição, apresentando em seu corpo clínico profissionais que trabalham unidos em prol do diagnóstico, tratamento e recuperação do paciente. Assim, é priorizado um consenso nas decisões de cada intervenção. A meta é que os resultados alcançados sejam os melhores possíveis, visando prevenir ou ajudar no tratamento e reabilitação de doenças ou condições adversas de saúde.

**17.1.9 Clínicas Odontológicas:** É a instituição que atuará por meio da educação, prevenção, ações de recuperação, tratamento curativo e reabilitador, de forma a proporcionar uma melhor condição de saúde bucal a todos os indivíduos, a qual refletirá numa melhor qualidade de vida. Uma **clínica odontológica** pode atender especialidades distintas como: Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial, Clínica geral, Endodontia, Estomatologia, Radiologia Odontológica e Imaginologia, Odontopediatria, Odontologia para Pacientes com Necessidades Especiais, Patologia Bucal e Periodontia.

**17.1.10 Clínicas Socorros Odontológicos:** É a instituição que oferece atendimento em urgência odontológica e que pode ser entendida, como medidas rápidas de atendimento que tem por objetivo aliviar os sintomas dolorosos, infecciosos da cavidade bucal. Essa condição que apresenta o paciente deve, portanto, ser tratada de forma iminente. A variedade de problemas detectados na urgência odontológica sugere, portanto, a necessidade do cirurgião-dentista ser um profissional com competências e habilidades amplas para a resolução da dor trazida pelos usuários dos serviços de saúde.

**17.1.11 Clínicas Radiológicas Odontológicas:** É a instituição que tem como objetivo a aplicação dos métodos exploratórios por imagem com a finalidade de diagnóstico, acompanhamento e documentação do complexo buco-maxilo-facial e estruturas anexas. As áreas de competência para atuação da clínica em Radiologia Odontológica e Imaginologia incluem: · obtenção, interpretação e emissão de laudo das imagens de estruturas buco-maxilo-faciais e anexas obtidas, por meio de: radiografia convencional, digitalizada, subtração, tomografia convencional e computadorizada, ressonância magnética, ultrassonografia, e outros; e, · auxiliar no diagnóstico, para elucidação de problemas passíveis de solução, mediante exames pela obtenção de imagens e outros.

**17.2** O aviso de chamamento do presente Edital será disponibilizado no site do Instituto, publicado uma única vez, no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação.

**17.3** Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Chamamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

**17.4** Caberá ao contratado a obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando-se ao Ipsago o direito de recusar e sustar a prestação de serviços daqueles que não se adequarem às normas estabelecidas.

**17.5** A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

**17.6** A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

**17.7** É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados

disponíveis no *site* e/ou na sede administrativa do Instituto ou divulgadas no Diário Oficial do Estado.

**17.8** Os casos omissos serão dirimidos, sucessivamente, pela Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento e pelo Presidente do Ipasgo.

**17.9** São de inteira responsabilidade do Contratado (a), a manutenção e calibração dos equipamentos e instrumentos, quando necessários aos procedimentos contratados, visando o seu bom estado de funcionamento e execução correta dos serviços, obedecendo as Recomendações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

**17.10** Os produtos empregados nos serviços de saúde ou materiais utilizados no atendimento aos usuários do Ipasgo deverão estar devidamente registrados na ANVISA.

**17.11** Os serviços contratados deverão ser executados em instalações do contratado, com seus próprios recursos, equipamentos, materiais e demais meios necessários para o cumprimento do objeto do contrato pretendido.

**17.12** Servidores do Apoio Técnico e Científico - ATC, poderão, a qualquer tempo, realizar visita técnica aos estabelecimentos da rede de prestadores de serviços, e solicitar novos documentos complementares, para verificação de conformidade na prestação dos serviços contratados.

**17.13** O hospital que vier a ser contratado não poderá cobrar, durante a execução do objeto, qualquer valor de serviços não previstos contratualmente e executados sem autorização prévia pelo Ipasgo.

**17.14** Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento do inteiro teor do presente Edital, bem como de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento que possam provocar empecilhos ou gerar atrasos na realização dos serviços e ou paralisações, arcando o participante com todos e quaisquer ônus decorrentes destes fatos.

**17.15** A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos será feita da seguinte forma: dias úteis, excluindo o dia do início e incluindo o do vencimento.

**17.16** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça o cumprimento dos prazos e atos desse edital, considera-se automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, desde que não haja comunicação do Instituto em contrário.

**17.17** As denúncias formuladas pelos usuários dos serviços contra os prestadores contratados serão encaminhadas para averiguação por meio da Ouvidoria e por meio da Diretoria de Assistência ao Servidor responsável pela fiscalização, nos termos do §2º, art. 24 do Regulamento Geral para o Credenciamento e Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde, e inciso VIII, art. 32 da Lei nº 17.928/2012.

**17.18** Em atendimento à determinação legal prevista no artigo 4º da Lei Estadual nº 18.364/14, bem como, estabelecido no contrato firmado estabelecido no contrato firmado entre o Estado de Goiás e a Caixa Econômica Federal em 21/11/2017, que dispõe sobre a prestação de serviços financeiros, fica estipulado a obrigação dos pagamentos serem feitos através de conta na Caixa Econômica Federal em nome do credenciado.

**17.19** Fica o prestador informado da existência de canais de recebimento e processamento de denúncias e reclamações, Ouvidoria e Diretoria de Assistência ao Servidor, formuladas pelos usuários do Ipasgo acerca de irregularidades ocorridas na prestação dos serviços e da obrigação de resposta às solicitações, nos prazos assinalados.

**17.20** É vedada a composição de corpo clínico por profissionais não credenciados ao Ipasgo, exceto, prestador solicitante/executante.

São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

**ANEXO I:** Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos – Pessoa Jurídica

**ANEXO II:** Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos – Pessoa Física

**ANEXO III:** Código de Ética e Conduta Ipasgo

**ANEXO IV:** Termo de Adesão ao Código de Ética e Conduta

**ANEXO V:** Informações para Cadastro de Corpo Clínico

**ANEXO VI :** Itens Pontuáveis/Vistoria Técnica

**ANEXO VII:** Minuta de Contrato

**ANEXO VIII:** *Check List* Documentos

Helio José Lopes  
Presidente do Ipasgo

Goiânia, 28 de abril de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **HELIO JOSE LOPES, Presidente**, em 29/04/2021, às 13:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000020156251** e o código CRC **7BD72C3D**.

AVENIDA PRIMEIRA RADIAL Qd.F - Bairro SETOR PEDRO LUDOVICO - CEP 74820-300 -  
GOIANIA - GO - N º 586 ; BLOCO 3, 1º ANDAR (62)3238-2400



Referência: Processo nº 202100022013832

SEI 000020156251